

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 777 DE 18 DE JUNHO DE 2024.....	1
LEI Nº 778 DE 18 DE JUNHO DE 2024.....	9
LEI Nº 779 DE 18 DE JUNHO DE 2024.....	10
PORTARIA Nº 3631/2024 - GABSEMED.....	10
RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2024.....	11

### LEI Nº 777 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

*INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL PARA FORMAÇÃO DE LEITORES NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PMFL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Inês/MA o Plano Municipal para Formação de Leitores do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão - PMFL, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar, democratizar o acesso à leitura e ao livro, a toda população e garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º Ficam designados como órgãos executores da presente Lei as Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º Fica designado ao Grupo Diretivo composto por representante titular e suplente das cadeias produtivas, criativa e mediadora, e ao Grupo Executivo, o acompanhamento e avaliação do PMFL, de acordo com as disposições da presente Lei, além da verificação de mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Parágrafo único. O Grupo Diretivo será composto através de Chamamento Público e constituído mediante Portaria do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO II

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º O PMFL tem como princípios fundamentais:

I - promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso às bibliotecas e pontos de leitura;

II - promover parcerias com Instituições de Ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas para a promoção e ações de fomento à leitura;

III - assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;

IV - descentralizar o acesso à leitura com a criação e manutenção dos Pontos de Leitura em bairros e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

V - promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria dos índices de competência leitora;

VI - incentivar a produção editorial local;

VII - fomentar ações, atividades, eventos e intercâmbios voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura;

VIII - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;

IX - assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que vise o aumento e permanência de usuários nos espaços de leitura;

X - garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na biblioteca municipal e nos pontos de leitura;

XI - possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade das bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura;

XII - garantir a realização de capacitação e formação técnica para gestão administrativa e melhor atendimento ao público.

Parágrafo único. As diretrizes dos Princípios Fundamentais deste artigo baseiam-se nos eixos estruturados no Plano Nacional de Livro e Leitura, sendo eles:

I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura;

III - formação de mediadores;

IV - valorização da leitura e comunicação; e,

V - desenvolvimento da economia do livro.

## CAPÍTULO III

### DAS METAS DOS RECURSOS HUMANOS, DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 5º São metas dos recursos humanos:

I - nomeação de 1 (um) Coordenador(a) Municipal de Fomento à Leitura, pertencente ao quadro de funcionários efetivos deste município,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



com formação superior em áreas afins à leitura e cultura, para a coordenação das atividades de fomento à leitura no município, de acordo com as indicações deste plano;

II - no prazo máximo de 12 (doze meses), após a aprovação da presente Lei, garantir através de Concurso Público ou Processo Seletivo, a nomeação de 2 (dois) bibliotecários, obedecendo a Lei Federal nº 4.084/62, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário, sendo:

- a) 1 (um) bibliotecário vinculado à Secretaria de Cultura a serviço das bibliotecas municipais e dos Pontos de leitura e cultura; e,
- b) 1 (um) bibliotecário vinculado à Secretaria de Educação a serviço das bibliotecas escolares;

III - garantir a ampliação do quadro de recursos humanos para suporte às bibliotecas, pontos de leitura, pontos de cultura e espaços de leitura nas funções: auxiliar de biblioteca, técnicos administrativos, mediadores de leitura e profissionais de diversas áreas do conhecimento;

IV - qualificar permanentemente os profissionais que trabalham nas bibliotecas escolares e pontos de leitura;

V - incentivar o voluntariado e a criação de grupos com selo Amigos do Livro e da Leitura e a participação espontânea de estudantes, idosos e pessoas dispostas a desenvolver atividades de incentivo à leitura, com o fornecimento de certificados de participação e atividades complementares;

Art. 6º Das metas de capacitação e formação para melhoria e qualificação do trabalho:

I - fortalecer as parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais e entidades socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação, jornadas e intercâmbio;

II - capacitar permanentemente os profissionais que trabalham com as bibliotecas escolares e pontos de leitura para qualificar o atendimento aos usuários e sua gestão;

III - promover a formação permanentemente aos mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional e melhoria dos índices de competência leitora;

IV - realizar cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência regional;

V - realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais, autarquias, empresas comerciais privadas e entidades ligadas a área da leitura, que tenham núcleos voltados à pesquisa, estudo e produção de indicadores nas áreas de leitura e do livro;

VI - capacitar os profissionais da biblioteca municipal e educadores para o atendimento específico à primeira infância e formação de novos leitores;

VII - ofertar oficinas de capacitação para a formação de mediadores de leitura e contadores de histórias;

VIII - incentivar a participação em fóruns, encontros, conferências, jornadas e eventos de apresentação de experiências, formação, capacitação e intercâmbio;

IX - criar uma rede de troca de experiências literárias e ações de promoção da leitura entre as bibliotecas e os pontos de leituras.

## CAPÍTULO IV

### DO FOMENTO E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 7º Dos mecanismos de fomento e incentivo à leitura do PMFL:

I - incentivo à produção autoral e editorial local, através de concursos, festivais literários, premiações, encontro com leitores e apoio à publicação;

II - premiações da Biblioteca Municipal aos leitores, bibliotecas e Pontos de Leitura;

III - abertura de editais e concursos de fomento para o desenvolvimento de atividades em bibliotecas e Pontos de Leitura;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV - realização de atividades temáticas nas datas do dia do livro, folclore, aniversário de autores brasileiros, da inauguração da Biblioteca e outras datas que envolvam o livro, autores, literatura e biblioteca;

V - democratização do acesso e criação de um calendário municipal permanente de atividades públicas literárias;

VI - valorização dos programas de distribuição de livros;

VII - aquisição anual de acervo de acordo com a demanda e o perfil dos usuários da biblioteca;

VIII - aquisição de equipamentos eletrônicos, material e brinquedos pedagógicos, materiais de logística e de infraestrutura para as ações fortalecimento e ampliação das ações itinerantes de incentivo à leitura e nos espaços setorizados da biblioteca municipal;

IX - realização do Dia D com a Feirinha do Livro no dia 23 de Abril - Dia do Livro;

X - realização de atividades lúdicas e culturais de incentivo à leitura por todo o território municipal, incluindo as áreas quilombolas, bem como aldeias indígenas, se houver;

XI - execução de Pontos de Leitura; Rodas de Leitura; eventos e encontros de Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura;

XII - realização de ações de sustentabilidade da biblioteca, através de arrecadações de fundo para aquisição de acervo, promoção de ações da biblioteca e pontos de leitura;

XIII - incentivo e orientação à captação de recursos através da participação em editais de fomento, premiações, convênios, parcerias e patrocínios;

XIV - promoção e produção de Campanhas Publicitárias de incentivo à leitura em Bibliotecas e Pontos de Leitura;

XVI - veiculação de divulgação em mídias digitais, impressa, televisiva e radiofônica de modo a garantir a visibilidade das ações das bibliotecas e dos Pontos de Leitura; e,

XVII - realização de feiras e comercialização de livros no município.

## CAPÍTULO V

### DOS ESPAÇOS DE LEITURA E OBJETIVOS

Art. 8º Os Espaços de Leitura são locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, cultura e educação, criados com o objetivo descentralizar o acervo e proporcionar o acesso à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura.

Parágrafo único. Considera-se como espaço de leitura: biblioteca pública, biblioteca escolar, biblioteca comunitária, salas de leitura e pontos de acesso à leitura, fixos, temporários ou itinerantes, associações, entidades religiosas, espaços públicos e privados, entre outros.

Art. 9º São objetivos das garantias aos Espaços de Leitura:

I - garantir a modernização da Biblioteca Pública Municipal com um laboratório de informática, sala de estudos, biblioteca infantil, mesas para trabalhos em grupos e reuniões, sendo um espaço de promoção cultural e aquisição de conhecimento;

II - garantir a implantação de Pontos de Leitura nos Bairros;

III - sensibilizar as escolas para que sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência, com uma biblioteca escolar aberta a toda a comunidade;

IV - implantar novas bibliotecas, qualificar as bibliotecas existentes e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- V - assegurar a execução dos programas de acessibilidade nas bibliotecas;
- VI - incentivar a criação de novas bibliotecas escolares e revitalizar as bibliotecas escolares existentes;
- VII - incentivar a criação da "Casinha de leitura" nos Centros de Educação Infantis;
- VIII - incentivar o cadastramento no programa da Biblioteca do SUS, pela Secretária Municipal de Saúde;
- IX - promover espaços de leitura e promoção do livro em Eventos Públicos, com atividades lúdicas;
- X - incentivar a criação de espaços de leitura nos comércios locais e espaços públicos.

XI - viabilizar a implantação de Bibliotecas Parques, com conceito modernizado, que ofereça a multiplicidade das artes e da cultura, criando espaços que possibilitem a realização de cursos, exposições, acesso à internet, sala de vídeos e pesquisa, bem como atividades de fomento à economia criativa.

## CAPÍTULO VI

### DOS OBJETIVOS DA ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A LEITURA

Art. 10 São objetivos das estratégias de acessibilidade e democratização do acesso à leitura:

- I - garantir a ampliação do horário de atendimento ao público das 8h às 18h, de segunda a sexta;
- II - descentralizar o acesso à leitura, com Pontos de Leitura nos bairros;
- III - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura, com livros com letras grandes, livros em braile, audiolivros, livros emborrachados, livros em LIBRAS, vídeo-livros e livros de leitura fácil;
- IV - garantir o acesso arquitetônico com rampas de acesso, piso tátil, mapa da biblioteca em braile e em LIBRAS, banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou dificuldade de mobilização;
- V - garantir o empréstimo de todo o acervo da Biblioteca Pública, contendo no mínimo 3 livros de cada exemplar, 1 para o acervo permanente da biblioteca e 2 destinados ao empréstimo;
- VI - promover a política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;
- VII - ampliar o acesso ao livro e à leitura no Município de Santa Inês/MA, conforme diretrizes do PNLL;
- VIII - assegurar a realização periódica de ações itinerantes de incentivo à leitura em praças públicas, bairros, comunidades, instituições de acolhimento e eventos públicos;
- IX - garantir a continuidade de ações de grande adesão do público nas bibliotecas e nos espaços de leitura; e,
- X - aumentar o índice municipal de leitura em todas as faixas etárias.

## CAPÍTULO VII

### DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCARTE DO ACERVO

Art. 11 Da conservação e manutenção do acervo:

- I - manter os livros na vertical, deixar espaços entre um livro e outro para fácil retirada e manuseio;
- II - evitar empilhar os livros sobre os outros a fim não danificar capa e miolo;
- III - utilizar Bibliocantos para separação dos grupos de livros;
- IV - usar uma flanela com álcool em gel e outra seca para limpar os livros individualmente, rotineiramente;



V - evitar o contato dentro das bibliotecas e espaços de leitura com alimentos líquidos e sólidos para que não danifiquem o acervo;

VI - evitar a utilização de cliques como marcadores de página a fim de evitar os danos causados pela ferrugem;

VII - abrir as janelas das Bibliotecas uma vez por dia, por, pelo menos, uma hora, permitindo a circulação de ar natural dentro do espaço da biblioteca e entre os livros de maneira adequada;

VIII - qualificar e ampliar permanentemente os acervos bibliográficos das bibliotecas e dos Pontos de Leituras;

XIX - garantir o princípio da diversidade na formação dos acervos bibliográficos, considerando a diversidade cultural, religiosa, literária, faixa etária das produções, as demandas da população e o perfil dos usuários;

X - garantir na sala de leitura infantil equipada com acervo literário infantil, brinquedos educativos, jogos pedagógicos e brinquedos representativos culturalmente: e,

XII - garantir um espaço destinado ao público juvenil equipado com livros para este público-alvo, jogos tradicionais de tabuleiro e espaço para convivência.

## Seção I

### Dos Critérios de Descarte de Acervo Nas Bibliotecas Escolares

Art. 12 Nas Bibliotecas Escolares os critérios para descarte de acervo dos livros didáticos deverão ser realizados de acordo com as normas e diretrizes de Instruções Normativas editadas pela SEDUC- Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e SEMED - Secretaria Municipal de Educação que tratam exclusivamente desta finalidade;

## Seção II

### Dos Critérios de Descarte de Acervo na Biblioteca Pública Municipal

Art. 13 Na Biblioteca Pública Municipal os critérios para descarte de acervo deverão ser realizados:

I - de acordo com os padrões e normativas do Sistema Estadual de Bibliotecas e da Biblioteca Nacional;

II - por uma comissão de caráter avaliador e decisivo, composta, no mínimo por:

- a) 01 (um) funcionário do setor de patrimônio;
- b) 01 (um) responsável pela biblioteca; e,
- g) 01 (um) representante da secretaria municipal de educação;

III - mediante avaliação criteriosa do documento apresentado pela comissão avaliadora, respeitando todos os critérios para o processo de descarte, após avaliação e assinatura de todos os membros da comissão é realizado o descarte;

§ 1º Realizada a avaliação de descarte, será dada baixa dos livros descartados no tombo da Biblioteca Pública Municipal e realizada aquisição de novos exemplares para a devida substituição;

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação e/ou Acordos com associações e cooperativas de reciclagem locais a fim de promover um descarte eficiente, sustentável e respeitoso ao meio ambiente, observado em todos os casos as disposições da Lei Federal nº [13.019](#), de 31 de julho de 2014, e suas modificações posteriores.

## CAPÍTULO VIII

### DOS MECANISMOS DE GESTÃO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 14 O Poder Executivo deverá garantir a criação dos seguintes mecanismos de gestão, mediante lei própria:

I - Sistema Municipal de Bibliotecas de Santa Inês/MA - SMBSI, de caráter orientador fiscalizador; e,

II - Coordenadoria de Fomento à Leitura, de caráter fomentador e operacional.

## CAPÍTULO IX

### DOS PRAZOS

Art. 15 O Plano Municipal para Formação de Leitores do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão - PMFL deverá ser executado em:

I - curto prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no:

a) capítulo III, da presente Lei, que trata sobre:

1. Recursos humanos;
2. Capacitação;
3. Qualificação; e,
4. Formação.

b) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre:

1. Orçamento;
2. Fomento; e,
3. Incentivo à leitura.

c) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre acessibilidade e democratização do acesso à leitura.

d) capítulo V, da presente Lei, que trata sobre:

1. Acervo;
2. Conservação;
3. Manutenção; e,
4. Descarte.

II - médio prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo V, da presente Lei, que trata sobre espaços de leitura.

III - longo prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo VIII, da presente Lei, que trata sobre mecanismos de gestão.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I - curto prazo, o período de seis meses a um ano;

II - médio prazo, o período de um ano a quatro anos;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - longo prazo, o período de quatro a dez anos.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 16 O PMFL será avaliado a cada 2 (dois) anos pela direção Executiva e o Grupo Diretivo, colocando os resultados a disposição de uma participação social em plenária, através de jornadas, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e biblioteca.

Art. 17 O Plano Municipal para Formação de Leitores do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão - PMFL poderá ser revisado a cada 2 (dois) anos, mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos, atualização de indicadores e mapeamento.

## CAPÍTULO XI

### DO ORÇAMENTO, DOTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Santa Inês crédito especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

<b>DESPESA</b>		
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>		
<b>04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Função: 12 – Educação</b>		
<b>Subfunção: 122 – Administração</b>		
<b>Programa: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>		
<b>Ação (projeto/atividade): 2176 - Manutenção e Funcionamento de Bibliotecas</b>		
<b>3.1.90.04</b>	Contratação por Tempo Determinando	10.000,00
<b>3.1.90.11</b>	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	20.000,00
<b>3.1.90.13</b>	Obrigações Patronais	6.300,00
<b>3.3.90.30</b>	Material de Consumo	20.700,00
<b>3.3.90.36</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
<b>3.3.90.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>80.000,00</b>

Art. 19 Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Art. 18 desta Lei serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou suplementar os recursos, além de fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, e das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 21 Integra a presente Lei, o Texto Base do Plano Municipal para Formação de Leitores - PMFL, do Município de Santa Inês/MA, que segue no ANEXO ÚNICO, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Luis Felipe Oliveira de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 778 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 E PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Santa Inês crédito especial, no valor de R\$ 603.989,00 (Seiscentos e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais), conforme discriminação abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>		
<b>13 – SECRETARIA DE CULTURA</b>		
<b>Função: 13 – Cultura</b>		
<b>Subfunção: 392 – Difusão Cultural</b>		
<b>Programa: 0022 – Cultura Mais Perto de Você</b>		
<b>Ação (projeto/atividade): 2177 – Fomento as Atividades Culturais / Lei Aldir Blanc</b>		
<b>RUBRICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
3.3.90.30	Material de Consumo	5.989,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	238.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	30.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>363.989,00</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>		
<b>13 – SECRETARIA DE CULTURA</b>		
<b>Função: 13 – Cultura</b>		
<b>Subfunção: 392 – Difusão Cultural</b>		
<b>Programa: 0022 – Cultura Mais Perto de Você</b>		
<b>Ação (projeto/atividade): 1183 – Fomento as Atividades Culturais / Lei Aldir Blanc</b>		
<b>RUBRICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>240.000,00</b>
<b>TOTAL CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>603.989,00</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 2º.** Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Art. 1º desta Lei serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

**Luis Felipe Oliveira de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**LEI Nº 779 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

*cria o Programa Educativo "PEQUENO AGRICULTOR" nas Escolas da Zona Rural deste Município e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

**Art. 3º** Para o efetivo cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único: O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- I – Conservação do solo e da água;  
II – Uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, segurança dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação;  
III – A viabilidade de permanência no meio rural.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

**Luis Felipe Oliveira de Carvalho**

**PORTARIA Nº 3631/2024 - GABSEMED.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 198 e seguintes da Lei Nº 075, de 23/12/2014 e o art. 203, inciso I da mesma Lei referida.

**R E S O L V E**

**"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JONAS FERREIRA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JULIO CEZAR NASCIMENTO SILVA,** secretário de Educação do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**

**Art.1º.** Fica constituída, no âmbito do Município de Santa Inês-MA, a **COMISSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD,** para apurar a responsabilidade do servidor municipal **JONAS FERREIRA MAIA,** tendo em vista a necessidade de apuração da falta de conduta profissional por parte da servidor. Esta comissão será composta pelos membros adiante nomeados:

- **FRANCISCA DE SOUSA E SILVA** – Matrícula nº 28967-1;
- **SORLANDIA ALVES BARROS** – Matrícula nº 116901;
- **DEJANE REIS DOS SANTOS COELHO** – Matrícula nº 332191.

**Art.2º.** Fica designado a servidora **Francisca de Sousa e Silva** como presidente, **Sorlandia Alves Barros e DeJane Reis dos Santos Coelho** como secretária e membro, respectivamente, da Comissão de que trata a presente Portaria.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art.3º.** Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

*Secretária Municipal de Saúde*

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Santa Inês-MA, 17 de junho de 2024.

**JULIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**

Secretário Municipal de Educação

---

---

**RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2024**

---

---

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Inês – MA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8080/90 de 19 de setembro de 1990 e 8.142/90 de dezembro de 1990;

Na Reunião extraordinária realizada no dia 07 maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE, aprovar;**

Relatório Anual de Gestão 2023

Atenciosamente

*DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE*

---

*JOSÉ SANTOS SILVA*

*Presidente do CMS*

*Homologo a presente Resolução.*

*Santa Inês/MA, 24 de maio de 2024.*

---

*Ana Valéria Santos Araújo*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AV. LUIZ MUNIZ, 1005  
SANTA INÊS – MA, CEP: 65300-115  
Email: pubdomsi@gmail.com  
Telefone: (98)97005-8521

**MIKAELLE OLIVEIRA SILVA**  
COORDENADORA DO DIÁRIO OFICIAL  
**CÍCERO JEAN ANDRADE DE FARIAS**  
COORDENADOR DIÁRIO- CPL  
**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 18/06/2024 16:41:40

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 61b58f17b06d10c1a61235580c88c0656b8ab037  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

